Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 102/2026 (DTP)

CONTRATO CEDAE Nº 102/2026 (DTP) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE),** e a **SAFF ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Técnico e de Projetos, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, e de seu Gerente, Sr. MARCELLO SANTOS SERRANO, doravante denominada **CEDAE,** e a **SAFF ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** sediada na Rua Joana Angélica, nº 629, sala 7, Barcelona, São Caetano do Sul/SP, CEP 09551-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.730.506/0001-00, neste ato por meio de s e u Sócio Administrador, Sr. HUGO ROCHA DE OLIVEIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/007266/2026,** mediante **Dispensa de Licitação – DL nº 002/2026 - DTP**, realizado com fundamento no art. 29, I da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR) DA BARRAGEM AÇUDE DO CAMORIM, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RJ"** conforme aprovação inserida sob o index. 143068251 do processo administrativo de referência.

1.2. Incluem-se no escopo da presente contratação, em resumo, a entrega dos seguintes produtos:

a) **Produto 1** - Ficha de Inspeção de Segurança Regular (FISR) devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo 2 da NOP-INEA-55R.0, também disponível em: https://www.inea.rj.gov.br/ar-agua-e-solo/seguranca-hidrica/seguranca-de-barragens/ seguindo o disposto no Anexo 3 ou 4 (de acordo com a classe da barragem) do referido normativo;

b) **Produto 2** - Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR), conforme o disposto no Anexo II, Volume II – item 2.e e seus subitens da Resolução Inea n°165/2018 (http://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/RESOLU%C3%87%C3%83O-INEA-N%C2%BA-165.pdf) e no item 6 e Anexo 3 ou4 (de acordo com a classe da barragem) da NOP-INEA-55.R-0 (https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/NOP-INEA-55-com-anexos.pdf), incluindo relato ou laudo técnico atestando a situação atual de segurança da barragem contemplando a estrutura principal, estruturas adjacentes e as áreas a jusante que possuam interferência direta da sua operação, elaborado por profissional(is) devidamente habilitado(s) e registrado(s) (ou com visto) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA-RJ), incluindo a(s)Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente(s);:Identificação do representante legal do empreendedor; Identificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do relatório e respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART); Ficha de inspeção regular visual preenchida, englobando todas as estruturas da barragem e a indicação de anomalias; Avaliação e registro, inclusive fotográfico, de todas as anomalias encontradas e registradas, avaliando suas causas, desenvolvimento e consequências para a segurança da barragem, identificando possível mau funcionamento e indícios de deterioração ou defeito de construção; Relatório fotográfico incluindo todas as anomalias encontradas; Comparação com os resultados de inspeções anteriores; Conter a classificação do Nível de Perigo da Anomalia (NPA) para cada anomalia identificada (normal, atenção, alerta ou emergência), incluindo o prazo máximo para sanar as anomalias classificadas como alerta ou emergência; Classificação do NPGB, Nível de Perigo Global da Barragem (normal, atenção, alerta ou emergência); Avaliação do resultado da inspeção, das condições e dos registros de instrumentação existente, indicando a necessidade de manutenção, reparos ou outras inspeções regulares, recomendando os serviços necessários; Assinatura do responsável técnico pela elaboração do relatório; Ciente do representante legal do empreendedor; Deverá ser elaborado por equipe ou profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), cujas atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação e manutenção de barragens sejam compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

c) **Produto 3** - Extrato de Inspeção de Segurança Regular (EISR), em conformidade com o art. 16 da Resolução Inea nº 165/2018 e com o disposto no item 6 e Anexo 3 ou 4 (de acordo com a classe da barragem) da NOP-INEA-55.R-0. O Extrato deverá ser anexado ao Relatório da ISR e deverá contemplar a situação da barragem na ocasião da inspeção, as principais anomalias observadas, o NPGB, a indicação das principais medidas e ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem e o cronograma previsto para execução de cada medida e/ou ação. Plano de Recomendações e Soluções de Anomalias (PRSA) conforme orientado pela notificação do INEA N° SERVRISBNOT/4683/2026.

d) **Produto 4** - Resumo Executivo da Inspeção de Segurança Regular da Barragem;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2 . 1 . O **Projeto Básico** (composto pelo Caderno 01 de Especificações para a Contratação index 138811349, Caderno 02 do Memorial Descritivo index. 138813647 e Caderno 03 de Especificações Técnicas index. 138813342), o **Anexo de Especificações Técnicas** (index. 138815589), o **Cronograma Físico-Financeiro** (autuado à fl. 11 do index. 142843977) e a **Proposta da contratada** (index 142843977), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

2 . 2 . Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e

d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a - conduzir o objeto de acordo com o Projeto Básico, composto pelos documentos indicados na cláusula segunda do presente contrato e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

b – obedecer às normas d o Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;

c- responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

d - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;

e - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;

f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

g- atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

h- manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;

i- obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;

j- nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução da obra/serviço para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE;**

k- substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;

l- prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;

m- submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;

n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

p – nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q- a **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – as medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA.**

r- a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s- a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t– na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados **alocados a este contrato** estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v – no caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à CEDAE ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa da obra/serviço executado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

x) providenciar e apresentar o alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;

y) realizar a matrícula da obra ou serviço junto à Receita Federal – a matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO (gerenciado pela Receita Federal) da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente de a obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo Receita Federal do Brasil;

z) apresentar a licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei; e

aa) promover a aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso.

ab) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

ac) Efetuar, a sua custa, todos os levantamentos, estudos e identificação de riscos que sejam necessários, e que sirvam de base, para o pleno planejamento para execução dos serviços, e que estejam direta ou indiretamente, ligados ao objeto licitado;

ad) Arcar com todos os custos adicionais referentes à plena execução dos serviços ou de fornecimento de materiais e/ou equipamentos, sem repasse ao CONTRATANTE, motivados pela falta do pleno atendimento, pela CONTRATADA, do item anterior;

ae) Encaminhar as medições acompanhadas de memória de cálculo, relatório fotográfico e com quaisquer informações adicionais solicitadas pela FISCALIZAÇÃO para devida comprovação da execução dos serviços;

af) Enviar à FISCALIZAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atos de infração contra a CEDAE, juntamente com um relato contendo os motivos que determinaram tal infração;

ag) Submeter o estudo para análise do setor de projetos da CEDAE. Caso este estudo seja reprovado, deverá ser corrigido, conforme orientação do próprio setor de projetos e novamente submetido. Quando da sua aprovação este poderá ser executado;

ah) Ser totalmente responsável pelo Estudo, independentemente do visto da Comissão de Fiscalização;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5 . 1 . É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5 . 2 . A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5 . 3 . Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5 . 4 . No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

c) as consultas à Fiscalização;

d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

f) as respostas às interpelações da Fiscalização;

g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;

h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;

b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;

d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;

e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;

g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir do dia seguinte à data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida após a assinatura deste contrato.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5. A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

6.6. A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7 . 1 . A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço global, pelo valor de **R$ 28.811,00 (vinte e oito mil, oitocentos e onze reais)**, conforme proposta autuada sob o index 142843977 do processo administrativo de referência.

7 . 2 . O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro, todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7 . 3 . As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contábil: 411110304

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903982

Centro de Custos: DT00000000

ID da Reserva Orçamentária: 2026001213

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação

serão **fixos e irreajustáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela CONTRATADA em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC . Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE.

9.2. Os Responsáveis Técnicos acompanharão as obras ou serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará condicionada à exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão realizados na **forma do cronograma físico-financeiro autuado sob à fl. 12 do index 142843977** do processo administrativo de referência, **no prazo de até 30 dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA.**

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades do objeto contratado .

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado , a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega do seguinte documento :

a) cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Termo de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitida pelo CREA/CFT/CAU

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às demais etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, conforme hipóteses abaixo:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) respectivas medições e notas fiscais;

b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;

c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Termo de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitida pelo CREA/CFT/CAU, a ser apresentado sempre que houver alteração do profissional responsável;

e) cópia do resumo da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o Cadastro Nacional de Obras – CNO - e endereço da obra; e

f) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

II) Para os demais serviços de engenharia que *não* possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, previstos nas cláusulas 10.10 e 10.11, itens I e II , impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser apresentadas juntamente com a documentação acima: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT. **O descumprimento dessa exigência, entretanto, não impedirá a obtenção do recibo de adimplemento e a realização dos pagamentos, mas** sujeitará a CONTRATADA às disposições dos itens 10.13 a 10.14.

10.13. Uma vez verificada qualquer pendência na documentação de que tratam os itens 10.10, 10.11 e 10.12.1, será assinalado à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua regularização , bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.14. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA,** será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula 14.1.

10.15. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.16. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008,

com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.17. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir ordem de execução, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à ordem de execução anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE.** Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE,** ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras contratadas.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA,** ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE,** entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;** ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link https://cedae.com.br/regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objet a CONTRATADA pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. **A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os

quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1°, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. O contrato cujo regime de execução for a "contratação integrada" não será passível de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE,** que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso

a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno.

22.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.9. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização..

22.10. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

22.11. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024). .

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objet a CONTRATADA, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento..

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA,** suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.° 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R$ 855.030,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e trinta reais) , para compras e serviços, ou R$ 2.258.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE.**

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva

responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão

ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital,, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

HUMBERTO DE MELLO FILHO

Diretor Técnico e de Projetos

MARCELLO SANTOS SERRANO

Gerente

Pela **CONTRATADA**:

HUGO ROCHA DE OLIVEIRA

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 13 outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **HUGO ROCHA DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 16/10/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcello Santos Serrano**, **Gerente**, em 19/10/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho**, **Diretor**, em 19/10/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **143909223** e o código CRC **BB239614**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Técnica e de Projetos

CADERNO 1

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)

ESPECIFICAÇÃO PARA LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR) DA BARRAGEM AÇUDE DO CAMORIM, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

1. OBJETO

Contratação de serviço especializado para a realização da Inspeção de Segurança Regular (ISR) da Barragem Açude do Camorim, Município do Rio de Janeiro – RJ, referente ao ano de 2026.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o Art. 17 da Resolução INEA n°165/2018 que estabelece que a Inspeção de Segurança Regular (ISR) deve ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez por ano, na forma do disposto na legislação de controle de barragens do Estado do Rio de Janeiro, a CEDAE deve atender às Políticas Nacional e/ ou Estadual da segurança de barragens e à Resolução INEA n° 165/2018 e à Resolução Inea nº 276/2023 (NOP-INEA-55.R-0), em relação à Barragem GCQ-40- Açude do Camorim.

E considerando que o Barramento de Camorim continua sob a responsabilidade da CEDAE e que se enquadra em ambas as políticas. Considerando, também, que a CEDAE já apresentou as Inspeções de Segurança Regular do ano 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 ao INEA.

Portanto, com esta contratação, busca-se identificar e avaliar a situação atual da Barragem do Camorim por meio da realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR), conforme prevista na legislação pertinente e atendimento da Notificação INEA N° SERVRISBNOT/4683/2026.

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

Critério de julgamento – Menor preço;

Regime de execução – Empreitada por preço global;

Modo de Disputa – Não se aplica, tendo em vista ser uma dispensa de licitação de baixo valor.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

A descrição dos serviços a serem executados estão presentes nas Especificações Técnicas (caderno 3): **Contratação de Serviços Especializados para Realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR).**

5. VISITA TÉCNICA

5.1. Os interessados poderão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes das entregas das propostas, e deverá ser marcada com Engª Mayra de Castilho Bielschowsky pelo telefone (21) 2562-6272.

5.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo máximo para execução e entrega do estudo é de 150 (cento e cinquenta) dias, sendo contados a partir do dia seguinte à data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura do instrumento contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

7.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.11. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

7.12. Efetuar, a sua custa, todos os levantamentos, estudos e identificação de riscos que sejam necessários, e que sirvam de base, para o pleno planejamento para execução dos serviços, e que estejam direta ou indiretamente, ligados ao objeto licitado;

7.13. Arcar com todos os custos adicionais referentes à plena execução dos serviços ou de fornecimento de materiais e/ou equipamentos, sem repasse ao CONTRATANTE, motivados pela falta do pleno atendimento, pela CONTRATADA, do item anterior;

7.14. Encaminhar as medições acompanhadas de memória de cálculo, relatório fotográfico e com quaisquer informações adicionais solicitadas pela FISCALIZAÇÃO para devida comprovação da execução dos serviços;

7.15. Enviar à FISCALIZAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atos de infração contra a CEDAE, juntamente com um relato contendo os motivos que determinaram tal infração;

7.16. Submeter o estudo para análise do setor de projetos da CEDAE. Caso este estudo seja reprovado, deverá ser corrigido, conforme orientação do próprio setor de projetos e novamente submetido. Quando da sua aprovação este poderá ser executado;

7.17. Ser totalmente responsável pelo Estudo, independentemente do visto da Comissão de Fiscalização;

7.17.1. O Estudo deverá validar as premissas adotadas;

7.17.2. Sendo a elaboração do estudo de inteira responsabilidade da Contratada, em hipótese alguma, a mesma poderá imputar à Fiscalização a corresponsabilidade ou a responsabilidade total sobre o objeto, sob a alegação de que a Fiscalização era conhecedora do estudo.

7.18. Executar todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Contrato, nas Especificações Técnicas, nas Planilhas de Orçamento e no Cronograma de execução.

7.19. A omissão de qualquer procedimento neste documento não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação de resultados.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os requisitos de qualificação técnica a serem exigidos dos licitantes, em consonância com a natureza do objeto a ser contratado e em conformidade com os parâmetros e limites estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE:

(X) registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade

básica;

(X) declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

( ) prova de possuir qualificação técnico-operacional, através de apresentação de atestado em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante foi executora de obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a(o):

(X) prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo a(o):

· Inspeção de Segurança de Barragem de Terra ou Concreto.

( ) declaração de visita técnica.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(X) declaração de que não se encontra em situação de falência ou insolvência;

(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1° do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

10. DA GARANTIA DE CONTRATO

Será exigido Garantia Contratual:
(x) Não.
( ) Sim.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto.

12. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Não se aplica.

13. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços serão executados em estrito atendimento às Políticas Nacional e/ou Estadual da Segurança de Barragens, à Resolução INEA n° 165/2018 e à Resolução Inea nº 276/2023 (NOP-INEA-55.R-0), às normas de Segurança do Trabalho e às normas da CEDAE.

14. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1 Realizar reuniões de acompanhamento do cronograma físico-financeiro, com fins à implantação de ações de correção para atendimento a conclusão do objeto do contrato.

14.2 Mensalmente, a FISCALIZAÇÃO procederá à verificação da medição dos serviços realizados e do avanço da implantação e do cumprimento das metas do Cronograma Físico-Financeiro Contratual, atestando o cumprimento dos eventos e liberando, se for o caso, para o faturamento correspondente.

14.3 Os faturamentos serão efetuados a cada 30 dias.

14.4 Após avaliação da medição, em conjunto com a memória de cálculo, caso não haja concordância com parte da medição, a FISCALIZAÇÃO liberará a parte não controvertida, notificando a CONTRATADA quanto às pendências do restante da medição.

14.5 No caso de a FISCALIZAÇÃO encontrar erros na medição efetuada pela CONTRATADA, esta medição deverá ser devolvida, pela FISCALIZAÇÃO para reapresentação dela.

14.6 Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após a aprovação da Contratante;

14.7 Fica reservado à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura esteja omisso neste documento e que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio Contrato ou documentos de projeto.

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Não se aplica.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2026

Eng. Humberto de Mello Filho

Diretor Técnico e de Projetos – DTP

REG.: 0-015173-5 - CEDAE

Rio de Janeiro, 12 agosto de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho**, **Diretor**, em 18/08/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **138811349** e o código CRC **6A78F491**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007266/2026 SEI nº 138811349

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Técnica e de Projetos

DESPACHO

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)

MEMORIAL DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR) DA BARRAGEM AÇUDE DO CAMORIM, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

1. OBJETO

Contratação de serviço especializado para a realização da Inspeção de Segurança Regular (ISR) da Barragem Açude do Camorim, Município do Rio de Janeiro – RJ, referente ao ano de 2026.

2. OBJETIVO

Considerando o Art. 17 da Resolução INEA n°165/2018 que estabelece que a Inspeção de Segurança Regular (ISR) deve ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez por ano, na forma do disposto na legislação de controle de barragens do Estado do Rio de Janeiro, a CEDAE deve atender às Políticas Nacional e/ ou Estadual da segurança de barragens e à Resolução INEA n° 165/2018 e à Resolução Inea nº 276/2023 (NOP-INEA-55.R-0), em relação à Barragem GCQ-40- Açude do Camorim.

E considerando que o Barramento de Camorim continua sob a responsabilidade da CEDAE e que se enquadra em ambas as políticas. Considerando, também, que a CEDAE já apresentou as Inspeções de Segurança Regular do ano 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 ao INEA.

Portanto, com esta contratação, busca-se identificar e avaliar a situação atual da Barragem do Camorim por meio da realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR), conforme prevista na legislação pertinente e atendimento da Notificação INEA N° SERVRISBNOT/4683/2026.

3. DESCRIÇÃO

A ISR deve ser realizada regularmente, com periodicidade, definida em regulamentação própria do respectivo órgão fiscalizador competente, determinada com base na classificação da Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) da barragem e suas estruturas associadas, e tem por objetivo monitorar seus problemas e detectar a existência de anomalias que afetem sua segurança.

O DPA é o dano que pode ocorrer devido ao rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem e está associado às condições de ocupação a jusante da barragem.

A Categoria de Risco (CRI) considera aspectos da própria barragem que contribuam para a ocorrência de acidentes, levando em conta as características técnicas, o estado de conservação da barragem e o Plano de Segurança da Barragem (PSB).

Tal inspeção é fundamental para identificar perigos em potencial e iminentes e definir as medidas preventivas ou corretivas a ser tomadas pelo empreendedor. A inspeção de segurança regular integra as etapas de planejamento da inspeção; execução da inspeção no campo; avaliação dos resultados e elaboração do relatório com as recomendações de ações e medidas preventivas e corretivas a serem tomadas para a segurança da barragem.

O ISR abrange a área que contém a barragem, suas estruturas associadas e o reservatório nas proximidades do barramento. A inspeção de segurança regular de barragem tem como produto final o relatório de inspeção, visando o atendimento da resolução INEA Nº 165 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, e conforme o disposto na NOP-INEA-55.R-0.

O relatório de inspeção deve conter:

• Parecer técnico da inspeção regular;

• Caracterização e descrição do empreendimento;

• Ficha de inspeção com identificação e classificação;

• Toda a informação recolhida, devidamente documentada com fotografias;

• Análise cuidadosa das anomalias identificadas na ficha de inspeção, sua magnitude e nível de perigo e sua eventual reclassificação;

• Comparação com os resultados da inspeção de Segurança regular anterior;

• Conclusão e recomendações para manutenções e/ou avaliações adicionais e categorização das demandas levantadas definindo prioridade;

• Classificação quanto ao nível de perigo (normal, atenção, alerta ou emergência);

Os relatórios deverão ser entregues em via digital, extensão PDF e DOCX, e impressa em formato A4, assinadas com a respectiva Anotação de responsabilidade Técnica (ART) também assinada.

3.1. Produtos

As atividades desenvolvidas serão apresentadas na forma de relatórios ao fim de cada etapa para análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que poderá, a seu critério, aceitar o uso de especificações diferentes das mencionadas anteriormente. Os relatórios serão compostos de textos explicativos, tabelas com os resultados dos trabalhos, peças gráficas cabíveis, sendo, sempre que necessário e, especialmente no caso dos projetos, acompanhados de desenhos.

• **Produto 1** - Ficha de Inspeção de Segurança Regular (FISR) devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo 2 da NOP-INEA-55R.0, também disponível em: https://www.inea.rj.gov.br/ar-agua-e-solo/seguranca-hidrica/seguranca-de-barragens/ seguindo o disposto no Anexo 3 ou 4 (de acordo com a classe da barragem) do referido normativo;

• **Produto 2** - Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR), conforme o disposto no Anexo II, Volume II – item 2.e e seus subitens da Resolução Inea n°165/2018 (http://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/RESOLU%C3%87%C3%83O-INEA-N%C2%BA-165.pdf) e no item 6 e Anexo 3 ou4 (de acordo com a classe da barragem) da NOP-INEA-55.R-0 (https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/NOP-INEA-55-com-anexos.pdf), incluindo relato ou laudo técnico atestando a situação atual de segurança da barragem contemplando a estrutura principal, estruturas adjacentes e as áreas a jusante que possuam interferência direta da sua operação, elaborado por profissional(is) devidamente habilitado(s) e registrado(s) (ou com visto) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA-RJ), incluindo a(s)Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente(s);:

• Identificação do representante legal do empreendedor;

• Identificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do relatório e respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART);

• Ficha de inspeção regular visual preenchida, englobando todas as estruturas da barragem e a indicação de anomalias;

• Avaliação e registro, inclusive fotográfico, de todas as anomalias encontradas e registradas, avaliando suas causas, desenvolvimento e consequências para a segurança da barragem, identificando possível mau funcionamento e indícios de deterioração ou defeito de construção;

• Relatório fotográfico incluindo todas as anomalias encontradas;

• Comparação com os resultados de inspeções anteriores;

• Conter a classificação do Nível de Perigo da Anomalia (NPA) para cada anomalia identificada (normal, atenção, alerta ou emergência), incluindo o prazo máximo para sanar as anomalias classificadas como alerta ou emergência;

• Classificação do NPGB, Nível de Perigo Global da Barragem (normal, atenção, alerta ou emergência)

• Avaliação do resultado da inspeção, das condições e dos registros de instrumentação existente, indicando a necessidade de manutenção, reparos ou outras inspeções regulares, recomendando os serviços necessários;

• Assinatura do responsável técnico pela elaboração do relatório;

• Ciente do representante legal do empreendedor.

• Deverá ser elaborado por equipe ou profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), cujas atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação e manutenção de barragens sejam compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

(CONFEA), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

• **Produto 3** - Extrato de Inspeção de Segurança Regular (EISR), em conformidade com o art. 16 da Resolução Inea nº 165/2018 e com o disposto no item 6 e Anexo 3 ou 4 (de acordo com a classe da barragem) da NOP-INEA-55.R-0. O Extrato deverá ser anexado ao Relatório da ISR e deverá contemplar a situação da barragem na ocasião da inspeção, as principais anomalias observadas, o NPGB, a indicação das principais medidas e ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem e o cronograma previsto para execução de cada medida e/ou ação. Plano de Recomendações e Soluções de Anomalias (PRSA) conforme orientado pela notificação do INEA N° SERVRISBNOT/1916/2025.

• **Produto 4** - Resumo Executivo da Inspeção de Segurança Regular da Barragem;

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2026.

Mayra de Castilho Bielschowsky

Gerência de Projetos de Obras - DTP-7

Reg.: 0-019128-3 - CEDAE

Rio de Janeiro, 12 agosto de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Mayra de Castilho Bielschowsky**, **Gerente**, em 18/08/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **138813647** e o código CRC **F4C93F80**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007266/2026 SEI nº 138813647

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Técnica e de Projetos

DESPACHO

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR) DA BARRAGEM AÇUDE DO CAMORIM, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR)
2	NOTIFICAÇÃO INEA N° NEA/SERVRISBNOT/4683/2026
ISR 2020	
A-7317-RMT.4557.B129-PL-BAR.000.01-I30-RL-001-03	RELATÓRIO DA 1ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto I - Ficha de inspeção
A-7317-RMT.4557.B129-PL-BAR.000.01-I30-RL-002-04	RELATÓRIO DA 1ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto II - Relatório de Inspeção Regular
A-7317-RMT.4557.B129-PL-BAR.000.01-I30-RL-003-04	RELATÓRIO DA 1ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto III - Extrato de Inspeção Regular
ISR 2021	
A-7317-RMT.4557.B129-PL-BAR.000.03-I30-RL-001-02	RELATÓRIO DA 2ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto I - Ficha de inspeção
A-7317-RMT.4557.B129-PL-BAR.000.03-I30-RL-002-03	RELATÓRIO DA 2ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto II - Relatório de Inspeção Regular
A-7317-RMT.4557.B129-PL-BAR.000.03-I30-RL-003-03	RELATÓRIO DA 2ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto III - Extrato de Inspeção Regular
ISR 2022	
A-7317-RMT.4557.B129-PL-BAR.000.04-I30-RL-001-01	RELATÓRIO DA 3ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto I - Ficha de inspeção
A-7317-RMT.4557.B129-PL-BAR.000.04-I30-RL-002-02	RELATÓRIO DA 3ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto II - Relatório de Inspeção Regular

A-7317-RMT.4557.B129-PL-BAR.000.04-I30-RL-003-02	RELATÓRIO DA 3ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto III - Extrato de Inspeção Regular
ISR 2023	
Volume 1 – Ficha de Inspeção	RELATÓRIO DA 4ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto I - Ficha de inspeção
Volume 2 – Relatório de Inspeção Regular	RELATÓRIO DA 4ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto II - Relatório de Inspeção Regular
Volume 3 – Extrato de Inspeção Regular	RELATÓRIO DA 4ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto III - Extrato de Inspeção Regular
ISR 2024	
Produto 1 (Ficha) - A-7317-RMT.4557.B129-PL-BAR.000.08-I30-RL-001-01	RELATÓRIO DA 5ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto I - Ficha de inspeção
Produto 2 (RISR) - A-7317-RMT.4557.B129-PL-BAR.000.08-I30-RL-002-01	RELATÓRIO DA 5ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto II - Relatório de Inspeção Regular
Produto 3 (Extrato) - A-7317-RMT.4557.B129-PL-BAR.000.08-I30-RL-003-01	RELATÓRIO DA 5ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto III - Extrato de Inspeção Regular
ISR 2025	
A-7317-RMT.4557.B129-PL-BAR.000.09-I30-RL-001-01	RELATÓRIO DA 6ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto I - Ficha de inspeção
A-7317-RMT.4557.B129-PL-BAR.000.09-I30-RL-002-01	RELATÓRIO DA 6ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto II - Relatório de Inspeção Regular
A-7317-RMT.4557.B129-PL-BAR.000.09-I30-RL-003-01	RELATÓRIO DA 6ª INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM - Produto III - Extrato de Inspeção Regular

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2026.

_____

Mayra de Castilho Bielschowsky

Gerência de Projetos de Obras - DTP-7

Reg.: 0-019128-3 - CEDAE

Rio de Janeiro, 12 agosto de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Mayra de Castilho Bielschowsky**, **Gerente**, em 18/08/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **138813342** e o código CRC **58952D7F**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007266/2026 SEI nº 138813342

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR)

Rio de Janeiro, RJ

julho/2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3

2. ÁREA DE ESTUDO 4

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 6

4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS 6

4.1. Documentos de apoio 8

4.2. Execução da inspeção no campo 8

5. PRODUTOS 9

1. INTRODUÇÃO

A barragem Açude do Camorim se encontra dentro do Parque Estadual da Pedra Branca no Camorim, bairro da zona oeste do município do Rio de Janeiro. A represa representa o maior manancial do grupo Jacarepaguá, sendo totalmente cercada de matas. O sistema é composto da represa, dois aquedutos e dois desarenadores. A água proveniente do açude Camorim era tratada na UT Camorim, que está desativada desde outubro de 2014 pela má qualidade da água bruta captada.

O INEA é o órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro responsável pela fiscalização da segurança de barragens de usos múltiplos (exceto para fins de geração hidroelétrica), e de resíduos industriais, conforme a Lei Federal n° 12.334/2010 e a Lei Estadual n° 7.192/2016. Além disso, age como implementador da Política Estadual de Segurança de Barragens e Açudes (PESB) no Rio de Janeiro.

Dentre os instrumentos da PESB, merecem destaque o sistema de classificação de barragens por Categoria de Risco (CRI) e por Dano Potencial Associado (DPA), as Inspeções de Segurança Regulares e Especiais (ISR e ISE), a Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB), o Plano de Segurança de Barragem (PSB) e Plano de Ação Emergencial (PAE), este último quando exigido, e cujas periodicidade de atualização, qualificação de equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento, de acordo com a categoria de risco e potencial de dano, são definidos pelo respectivo órgão fiscalizador.

Portanto, nesta Especificação Técnica busca-se identificar e avaliar a situação atual da Barragem Açude do Camorim por meio da realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR), conforme prevista na legislação pertinente.

2. ÁREA DE ESTUDO

Localizado na vertente sudeste do maciço da Pedra Branca, a 436m de altitude, o Açude do Camorim integra o Parque Estadual da Pedra Branca. O Parque abrange uma área de 12.500 ha e abriga aquela que é considerada uma das maiores florestas urbanas do mundo, conservando recantos paisagísticos de rara beleza como nascentes e cachoeiras. Um percurso de cerca de 4 km através de trilhas traçadas na floresta leva até ao açude. O açude é tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC).

A construção da represa do Camorim data o ano de 1908, com o objetivo de abastecer de água da região de Jacarepaguá, Zona Oeste do Rio de Janeiro. Seu barramento foi executado em terra homogênea e após algum tempo, seu vertedouro foi reformado e constitui-se de concreto armado com muro de gabião para devida proteção no escoamento da água. A barragem recebe as águas de um conjunto de rios, dos quais o principal, o Rio Camorim, tem 6,5 quilômetros de extensão, indo desaguar na Lagoa de Camorim, na Baixada de Jacarepaguá.



Figura 1 - Vista do Reservatório do Açude do Camorim

As informações seguras sobre suas reais dimensões e estruturas, encontram-se nas inspeções realizadas no ano de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, além do Plano de Segurança de Barragem (PSB), sendo todos protocolados junto ao INEA. Atualmente a CEDAE não utiliza mais as águas oriundas do açude para abastecimento público.

No entorno à jusante da barragem do Açude do Camorim, conforme figura 2 , há pontos notáveis a serem considerados: Estrada vicinal à 2,0 km; Edificações isoladas a 1,9 km, 2,1 km e 2,5 km; Conjunto de edificações a 2,7 e 3,0 km e Área urbanizada a partir de 3,8 km.

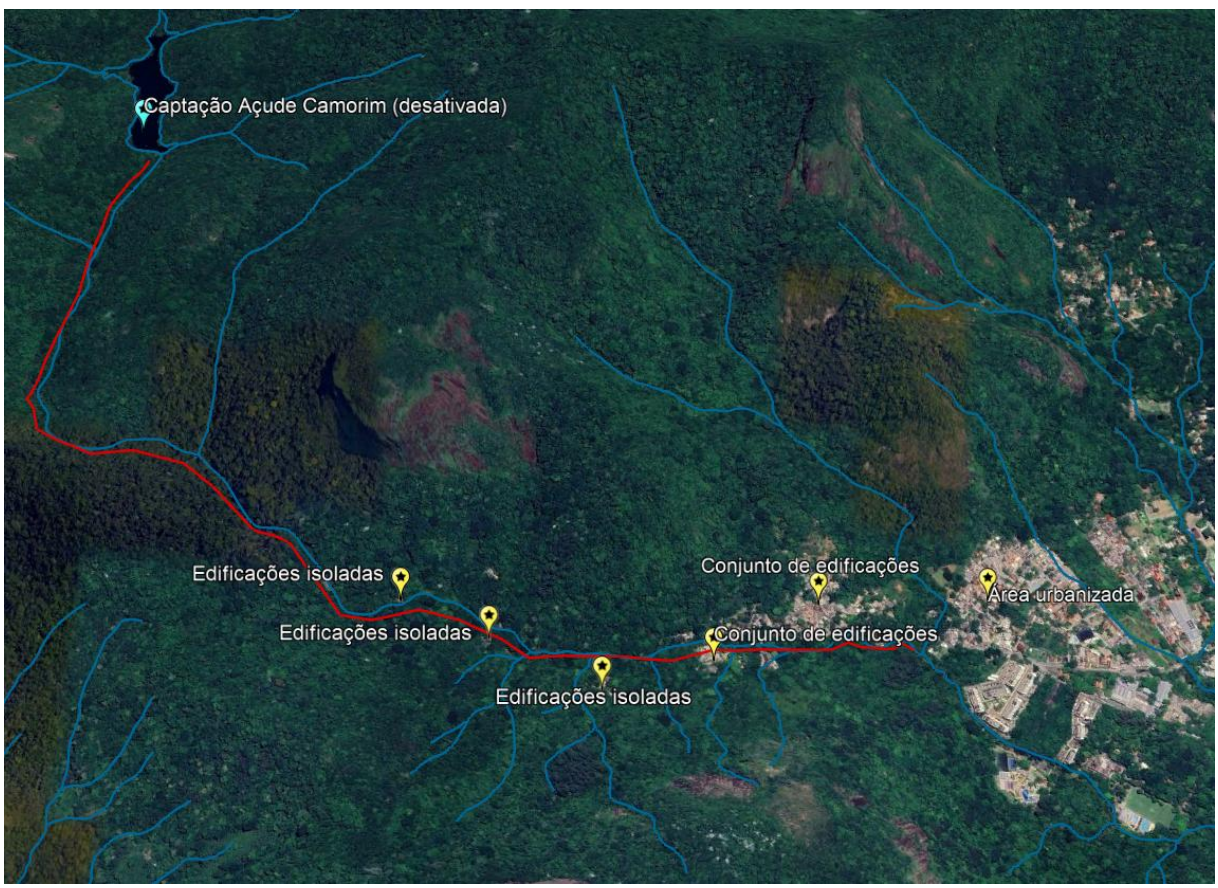


Figura 2 – Localização da barragem do Açude do Camorim e caracterização do entorno à jusante



Figura 3 - Vista aérea da barragem Açude do Camorim

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Esta Especificação Técnica tem como objeto a contratação de serviços especializados para a realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR) na Barragem Açude do Camorim, conforme prevista na legislação, que tem a CEDAE como empreendedor.

4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

A ISR deve ser realizada regularmente, com periodicidade, definida em regulamentação própria do respectivo órgão fiscalizador competente, determinada com base na classificação da Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) da barragem e suas estruturas associadas, e tem por objetivo monitorar seus problemas e detectar a existência de anomalias que afetem sua segurança.

O DPA é o dano que pode ocorrer devido ao rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem e está associado às condições de ocupação a jusante da barragem.

A Categoria de Risco (CRI) considera aspectos da própria barragem que contribuam para a ocorrência de acidentes, levando em conta as características técnicas, o estado de conservação da barragem e o Plano de Segurança da Barragem (PSB).

Tal inspeção é fundamental para identificar perigos em potencial e iminentes e definir as medidas preventivas ou corretivas a ser tomadas pelo empreendedor. A inspeção de segurança regular integra as etapas de planejamento da inspeção; execução da inspeção no campo; avaliação dos resultados e elaboração do relatório com as recomendações de ações e medidas preventivas e corretivas a serem tomadas para a segurança da barragem.

O ISR abrange a área que contém a barragem, suas estruturas associadas e o reservatório nas proximidades do barramento. A inspeção de segurança regular de barragem tem como produto final o relatório de inspeção, visando o atendimento da resolução INEA Nº 165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, e conforme o disposto na NOP-INEA-55.R-0.

O relatório de inspeção deve conter:

- Parecer técnico da inspeção regular;
- Caracterização e descrição do empreendimento;
- Ficha de inspeção com identificação e classificação;
- Toda a informação recolhida, devidamente documentada com fotografias;
- Análise cuidadosa das anomalias identificadas na ficha de inspeção, sua magnitude e nível de perigo e sua eventual reclassificação;
- Comparação com os resultados da inspeção de Seguranca regular anterior;
- Conclusão e recomendações para manutenções e/ou avaliações adicionais e categorização das demandas levantadas definindo prioridade;
- Classificação quanto ao nível de perigo (normal, atenção, alerta ou emergência);

Os relatórios deverão ser entregues em via digital, extensão PDF e DOCX, e impressa em formato A4, assinadas com a respectiva Anotação de responsabilidade Técnica (ART) também assinada.

4.1. Documentos de apoio

Fazem parte da especificação técnica as Inspeção de Segurança Regular (ISR) dos anos anteriores (2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025).

4.2. Execução da inspeção no campo

A Inspeção de Segurança Regular (ISR) da Barragem do Açude do Camorim deverá ser executada seguindo as indicações apresentadas no "Manual de Segurança e Inspeção de Barragens" elaborado pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (MI, 2002) e "Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem" desenvolvido pela Agência Nacional de Águas (ANA, 2016) e deverá contemplar a estrutura principal da barragem, as estruturas adjacentes e as áreas a jusante da barragem, que possuam interferência direta da operação da mesma.

Em barragens de terra, os tipos mais frequentes de anomalias são as fissuras, surgências, instabilidades de taludes e depressões. Para identificação dos problemas e anomalias, deverá ser devidamente preenchida a ficha de inspeção que deve cobrir todos componentes da barragem, sendo listadas cada anomalia encontrada, sua localização e sua situação.

Na ISR deverão ser avaliados os seguintes aspectos:

- Monitoramento e instrumentação – Um programa de instrumentação de maciços de terra bem planejado serve para monitorar o desempenho e fornecer indicativos de situações de perigo;
- Estabilidade – A crista, os taludes da barragem e as ombreiras devem ser examinados quanto a fissuras, abatimentos e desalinhamentos da superfície;
- Borda livre – A borda livre deve considerar a expectativa do recalque da crista;
- Percolação e controle da drenagem – A percolação deve ser monitorada e verificada quanto à presença de partículas em suspensão;
- Fissuração – Uma inspeção completa deve ser executada para se identificar fissuras e suas causas. Análises ou investigações adicionais podem ser necessárias, caso seja considerado possível o fissuramento do núcleo, por exemplo, se detectado um recalque diferencial;
- Erosão superficial – Os taludes de montante da barragem e suas ombreiras devem ser

providos de proteção adequada para resguardá-los contra a erosão, inclusive devido a ondas. Os taludes de jusante devem ser protegidos contra a ação erosiva de escoamentos superficiais, eventuais surgimentos de percolações, do tráfego de pessoas e de animais. Os canais de entrada e saída para vertedouros e condutos devem ser adequadamente protegidos contra erosão;

- Liquefação – Todos os materiais de aterro e da fundação suscetíveis à liquefação devem ser identificados;

- Resistência a sismos – A barragem, suas estruturas associadas, fundações, ombreiras e as margens do reservatório devem ser capazes de resistir às forças associadas com o Sismo Máximo de Projeto (SMP).

Esta etapa contempla também os registros de operação e manutenções necessárias, testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos, quando for o caso, elaboração da ficha de inspeção e de análise de auscultação civil.

5. PRODUTOS

As atividades desenvolvidas serão apresentadas na forma de relatórios ao fim de cada etapa para análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que poderá, a seu critério, aceitar o uso de especificações diferentes das mencionadas anteriormente. Os relatórios serão compostos de textos explicativos, tabelas com os resultados dos trabalhos, peças gráficas cabíveis, sendo, sempre que necessário e, especialmente no caso dos projetos, acompanhados de desenhos.

- Produto 1 - Ficha de Inspeção de Segurança Regular (FISR) devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo 2 da NOP-INEA-55R.0, também disponível em: https://www.inea.rj.gov.br/ar-agua-e-solo/seguranca-hidrica/seguranca-de-barragens/ seguindo o disposto no Anexo 3 ou 4 (de acordo com a classe da barragem) do referido normativo;

- Produto 2 - Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR); Conforme Resolução INEA N° 165 de 26 de Dezembro de 2018, Resolução ANA N° 236, de 30 de janeiro de 2017, o RISR, deverá conter:

a) Identificação do representante legal do empreendedor;

b) Identificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do relatório e respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART);

c) Ficha de inspeção regular visual preenchida, englobando todas as estruturas da barragem e a indicação de anomalias;

d) Avaliação e registro, inclusive fotográfico, de todas anomalias encontradas e registradas, avaliando suas causas, desenvolvimento e consequências para a segurança da barragem, identificando possível mau funcionamento e indícios de deterioração ou defeito de construção;

e) Relatório fotográfico incluindo todas as anomalias encontradas;

f) Comparação com os resultados de inspeções anteriores;

g) Conter a classificação do Nível de Perigo da Anomalia (NPA) para cada anomalia identificada (normal, atenção, alerta ou emergência), incluindo o prazo máximo para sanar as anomalias classificadas como alerta ou emergência;

h) Classificação do NPGB , Nível de Perigo Global da Barragem (normal, atenção, alerta ou emergência)

i) Avaliação do resultado da inspeção, das condições e dos registros de instrumentação existente, indicando a necessidade de manutenção, reparos ou outras inspeções regulares, recomendando os serviços necessários;

j) Assinatura do responsável técnico pela elaboração do relatório;

k) Ciente do representante legal do empreendedor.

Deverá ser elaborado por equipe ou profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), cujas atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação e manutenção de barragens sejam compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

- Produto 3 - Extrato da Inspeção de Segurança Regular de Barragem (EISR); Conforme Resolução INEA N° 165 de 26 de Dezembro de 2018, o Extrato deverá ser anexado ao Relatório da ISR e deverá contemplar a situação da barragem na ocasião da inspeção, as principais anomalias observadas, o NPGB, a indicação das principais medidas e ações a

serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem e o cronograma previsto para execução de cada medida e/ou ação. Plano de Recomendações e Soluções de Anomalias (PRSA) conforme orientado pela notificação do INEA N° SERVRISBNOT/4683/2026.

- Produto 4 - Resumo Executivo da Inspeção de Segurança Regular da Barragem;

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANA (2013a). Agência Nacional de Águas. Curso de Segurança de Barragens. Módulo I – Barragens: aspectos legais, técnicos e socioambientais. Unidade 1: Diretrizes, legislação e regulamentação. Brasília – DF. Disponível em: https://capacitacao.ead.unesp.br/dspace/bitstream/ana/110/2/Unidade_1-modulo1.pdf, acesso em 20/09/2018.

ANA (2013b). Agência Nacional de Águas. Relatório de Segurança de Barragens 2011. Brasília – DF. Disponível em: http://www.snisb.gov.br/portal/snisb/relatorio-anual-de-seguranca-de-barragem/2011, acesso em 20/09/2018.

ANA (2016). Agência Nacional do Águas. Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem – Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens, Volume II. Brasília – DF. 218 p.

CBDB. (2018). Comitê Brasileiro de Barragens. Rio de Janeiro – RJ. Disponível em: http://www.cbdb.org.br/1-29/Histórico, acesso em 28/09/2018.

MACHADO, P. V. (2015). Acidentes e incidentes com barragens de médio e grande porte: Existe influência da forma de contratação da construção das obras e da forma de fiscalização das obras? Universidade Federal da Bahia, Salvador – BA. 127p.

MI (2002). Ministério da Integração Nacional – Secretaria de Infraestrutura Hídrica. Manual de Segurança e Inspeção de Barragens. Brasília – DF. 148p.

Instituto Estadual do Ambiente. Disponível em: https://www.inea.rj.gov.br/ar-agua-e-solo/seguranca-hidrica/seguranca-de-barragens/

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2026

À Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE
A/C: Diego Carletto
orcamento.dt@cedae.com.br
21 2562-6285

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL - SAFF2026-CDE-PSI-001-R3

INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR -ISR

1. ESCOPO

O escopo tem como objetivo a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR) na Barragem Açude do Camorim, conforme prevista na legislação, que tem a CEDAE como empreendedor.

A barragem Açude do Camorim se encontra dentro do Parque Estadual da Pedra Branca no Camorim, bairro da zona oeste do município do Rio de Janeiro. A represa representa o maior manancial do grupo Jacarepaguá, sendo totalmente cercada de matas. O sistema é composto da represa, dois aquedutos e dois desarenadores. A água proveniente do açude Camorim era tratada na UT Camorim, que está desativada desde outubro de 2014 pela má qualidade da água bruta captada.

A ISR deve ser realizada regularmente, com periodicidade, definida em regulamentação própria do respectivo órgão fiscalizador competente, determinada com base na classificação da Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) da barragem e suas estruturas associadas, e tem por objetivo monitorar seus problemas e detectar a existência de anomalias que afetem sua segurança.

O DPA é o dano que pode ocorrer devido ao rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem e está associado às condições de ocupação a jusante da barragem.

A Categoria de Risco (CRI) considera aspectos da própria barragem que contribuam para a ocorrência de acidentes, levando em conta as características técnicas, o estado de conservação da barragem e o Plano de Segurança da Barragem (PSB).

Tal inspeção é fundamental para identificar perigos em potencial e iminentes e definir as medidas preventivas ou corretivas a ser tomadas pelo empreendedor. A inspeção de segurança regular integra as etapas de planejamento da inspeção; execução da inspeção no campo; avaliação dos resultados e elaboração do relatório com as recomendações de ações e medidas preventivas e corretivas a serem tomadas para a segurança da barragem.

O ISR abrange a área que contém a barragem, suas estruturas associadas e o reservatório nas proximidades do barramento. A inspeção de segurança regular de barragem tem como produto final o relatório de inspeção, visando o atendimento da resolução INEA nº 165 de 26 de dezembro de 2018, e conforme o disposto na NOP-INEA-55.R-0.

O relatório de inspeção é composto por:

- Parecer técnico da inspeção regular;
- Caracterização e descrição do empreendimento;
- Ficha de inspeção com identificação e classificação;
- Toda a informação recolhida, devidamente documentada com fotografias;
- Análise cuidadosa das anomalias identificadas na ficha de inspeção, sua magnitude e nível de perigo e sua eventual reclassificação;
- Comparação com os resultados da inspeção de Segurança regular anterior;
- Conclusão e recomendações para manutenções e/ou avaliações adicionais e categorização das demandas levantadas definindo prioridade;
- Classificação quanto ao nível de perigo (normal, atenção, alerta ou emergência).

Os relatórios devem ser entregues em via digital, extensão PDF e DOCX em formato A4, assinados com a respectiva Anotação de responsabilidade Técnica (ART) também assinada.

Nota 1: Os relatórios e documentos técnicos serão entregues exclusivamente em meio digital, nos formatos PDF e DOCX, em padrão A4, devidamente assinados e acompanhados da respectiva ART também assinada. Em alinhamento aos princípios ESG, às boas práticas de sustentabilidade e à preservação ambiental, a SAFF Engenharia adota a redução do consumo de papel como diretriz em

seus processos, razão pela qual não realiza o fornecimento de documentação impressa. Para a natureza dos serviços objeto desta contratação, os arquivos digitais atendem integralmente aos requisitos técnicos e documentais aplicáveis.

1.1 EXECUÇÃO DA INSPEÇÃO NO CAMPO

A Inspeção de Segurança Regular (ISR) da Barragem do Açude do Camorim será executada seguindo as indicações apresentadas no “Manual de Segurança e Inspeção de Barragens” elaborado pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (MI, 2002) e “Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem” desenvolvido pela Agência Nacional de Águas (ANA, 2016) e contemplará a estrutura principal da barragem, as estruturas adjacentes e as áreas a jusante da barragem, que possuam interferência direta da operação da mesma.

Em barragens de terra, os tipos mais frequentes de anomalias são as fissuras, surgências, instabilidades de taludes e depressões. Para identificação dos problemas e anomalias, será preenchida a ficha de inspeção que cobrirá todos os componentes da barragem, sendo listadas cada anomalia encontrada, sua localização e sua situação.

Na ISR serão avaliados os seguintes aspectos:

- Monitoramento e instrumentação – Um programa de instrumentação de maciços de terra bem planejado serve para monitorar o desempenho e fornecer indicativos de situações de perigo;
- Estabilidade – A crista, os taludes da barragem e as ombreiras serão examinados quanto a fissuras, abatimentos e desalinhamentos da superfície;
- Borda livre – A borda livre considerará a expectativa do recalque da crista;
- Percolação e controle da drenagem – A percolação será monitorada e verificada quanto à presença de partículas em suspensão.
- Fissuração – Uma inspeção completa será executada para se identificar fissuras e suas causas. Análises ou investigações adicionais podem ser necessárias, caso seja considerado possível o fissuramento do núcleo, por exemplo, se detectado um recalque diferencial;
- Erosão superficial – Os taludes de montante da barragem e suas ombreiras devem ser
- providos de proteção adequada para resguardá-los contra a erosão, inclusive devido a ondas.
- Os taludes de jusante devem ser protegidos contra a ação erosiva de escoamentos

- superficiais, eventuais surgimentos de percolações, do tráfego de pessoas e de animais. Os
- canais de entrada e saída para vertedouros e condutos devem ser adequadamente protegidos
- contra erosão;
- Liquefação – Todos os materiais de aterro e da fundação suscetíveis à liquefação serão identificados;
- Resistência a sismos – A barragem, suas estruturas associadas, fundações, ombreiras e as margens do reservatório devem ser capazes de resistir às forças associadas com o Sismo Máximo de Projeto (SMP).

Nesta etapa, a atuação da SAFF restringe-se à análise dos registros e dados técnicos fornecidos, com emissão de avaliação quanto à sua adequação e ao seu atendimento às necessidades da inspeção. Não fazem parte do presente escopo a elaboração de novos procedimentos, rotinas ou documentos específicos relativos aos registros de operação, às manutenções necessárias e aos testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos, os quais constituem serviços distintos e, se aplicáveis, deverão ser contratados à parte.

1.2 PRODUTOS

As atividades desenvolvidas serão apresentadas na forma de relatórios ao fim de cada etapa para análise e aprovação da fiscalização, que poderá, a seu critério, aceitar o uso de especificações diferentes das mencionadas anteriormente. Os relatórios serão compostos de textos explicativos, tabelas com os resultados dos trabalhos, peças gráficas cabíveis, sendo, sempre que necessário e, especialmente no caso dos projetos, acompanhados de desenhos.

1.2.1 FICHA DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (FISR)

A Ficha de Inspeção de Segurança Regular (FISR), será devidamente preenchida conforme modelo do Anexo 2 da NOP-INEA-55R.0, seguindo o disposto no Anexo 3 ou 4 (de acordo com a classe da barragem) do referido normativo;

1.2.2 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (RISR)

O Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR), será elaborado conforme Resolução INEA N° 165 de 26 de dezembro de 2018, Resolução ANA N° 236, de 30 de janeiro de 2017, e será composto por:

- Identificação do representante legal do empreendedor;
- Identificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do relatório e respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART);
- Ficha de inspeção regular visual preenchida, englobando todas as estruturas da barragem e a indicação de anomalias;
- Avaliação e registro, inclusive fotográfico, de todas as anomalias encontradas e registradas, avaliando suas causas, desenvolvimento e consequências para a segurança da barragem, identificando possível mau funcionamento e indícios de deterioração ou defeito de construção;
- Relatório fotográfico incluindo todas as anomalias encontradas;
- Comparação com os resultados de inspeções anteriores;
- Conter a classificação do Nível de Perigo da Anomalia (NPA) para cada anomalia identificada (normal, atenção, alerta ou emergência), incluindo o prazo máximo para sanar as anomalias classificadas como alerta ou emergência;
- Classificação do NPGB, Nível de Perigo Global da Barragem (normal, atenção, alerta ou emergência);
- Avaliação do resultado da inspeção, das condições e dos registros de instrumentação existente, indicando a necessidade de manutenção, reparos ou outras inspeções regulares, recomendando os serviços necessários;
- Assinatura do responsável técnico pela elaboração do relatório;
- Ciente do representante legal do empreendedor.

Será elaborado por equipe ou profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), cujas atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação e manutenção de barragens sejam compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.2.3 EXTRATO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DE BARRAGEM (EISR)

O Extrato da Inspeção de Segurança Regular de Barragem (EISR), será elaborado conforme Resolução INEA N° 165 de 26 de dezembro de 2018 e será anexado ao Relatório da ISR, contemplando a situação da barragem na ocasião da inspeção, as principais anomalias observadas, o NPGB, a indicação das principais medidas e ações a serem adotadas pelo empreendedor para a

manutenção da segurança da barragem e o cronograma previsto para execução de cada medida e/ou ação.

1.2.4 RESUMO EXECUTIVO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DA BARRAGEM

Documento resumido, em linguagem objetiva e gerencial, apresentando os principais resultados da Inspeção de Segurança Regular da Barragem, com destaque para o estado geral da estrutura, as anomalias mais relevantes identificados, a classificação do nível de perigo global e as principais recomendações e ações prioritárias para manutenção da segurança da barragem. O documento será elaborado conforme Resolução INEA N° 165 de 26 de dezembro de 2018, Resolução ANA N° 236, de 30 de janeiro de 2017 e normativas vigentes.

1.2.5 PLANO DE RECOMENDAÇÕES E SOLUÇÕES DE ANOMALIAS (PRSA)

O Plano de Recomendações e Soluções de Anomalias (PRSA) será devidamente preenchido com todas as anomalias identificadas nesta e nas inspeções anteriores (ainda não sanadas), contemplando:

- Informações com a indicação da anomalia e a respectiva ação corretiva para solução da anomalia;
- Implementação da recomendação;
- Período de implementação, com datas previstas de início e término.

2. ÁREA DE ESTUDO

Localizado na vertente sudeste do maciço da Pedra Branca, a 436 m de altitude, o Açude do Camorim integra o Parque Estadual da Pedra Branca. O Parque abrange uma área de 12.500 ha e abriga aquela que é considerada uma das maiores florestas urbanas do mundo, conservando recantos paisagísticos de rara beleza como nascentes e cachoeiras. Um percurso de cerca de 4 km através de trilhas traçadas na floresta leva até ao açude. O açude é tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC).

A construção da represa do Camorim data o ano de 1908, com o objetivo de abastecer de água da região de Jacarepaguá, Zona Oeste do Rio de Janeiro. Seu barramento foi executado em terra

homogênea e após algum tempo, seu vertedouro foi reformado e constitui-se de concreto armado com muro de gabião para devida proteção no escoamento da água. A barragem recebe as águas de um conjunto de rios, dos quais o principal, o Rio Camorim, tem 6,5 quilômetros de extensão, indo desaguar na Lagoa de Camorim, na Baixada de Jacarepaguá.



Figura 1 – Vista do Reservatório do Açude do Camorim – Fonte: CEDAE

As informações seguras sobre suas reais dimensões e estruturas, encontram-se nas inspeções realizadas no ano de 2020, 2021, 2022 e 2023, além do Plano de Segurança de Barragem (PSB), sendo todos protocolados junto ao INEA. Atualmente a CEDAE não utiliza mais as águas oriundas do açude para abastecimento público.

No entorno à jusante da barragem do Açude do Camorim, conforme figura 2, há pontos notáveis a serem considerados: Estrada vicinal à 2,0 km; Edificações isoladas a 1,9 km, 2,1 km e 2,5 km; conjunto de edificações a 2,7 e 3,0 km e Área urbanizada a partir de 3,8 km.

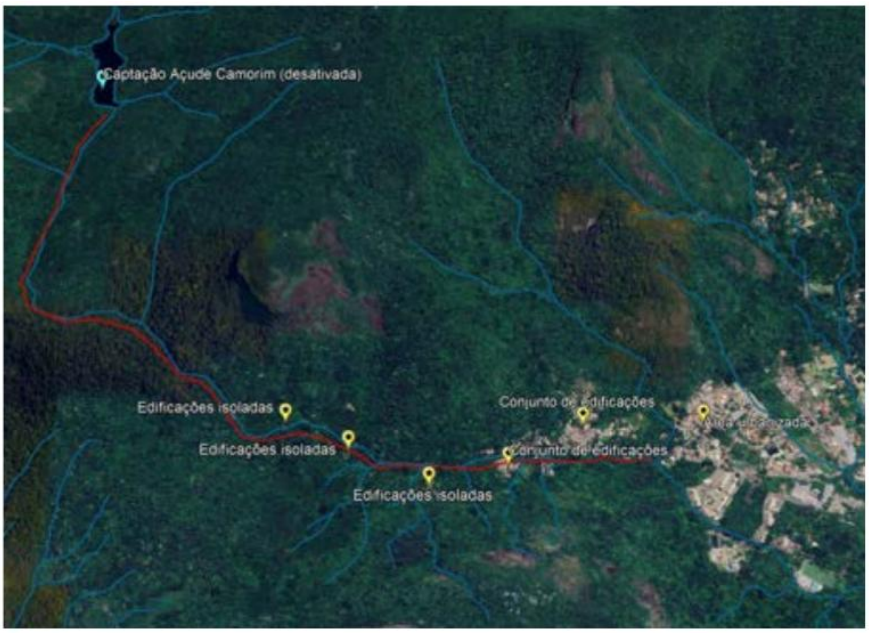


Figura 2 – Localização da barragem do Açude do Camorim e caracterização do entorno à jusante



Figura 3 - Vista aérea da barragem Açude do Camorim

3. EXCLUSÃO DE ESCOPO

Não está previsto no escopo em questão:

- Execução e/ou acompanhamento de levantamentos de campo de qualquer natureza, como topografia e batimetria;
- Execução e/ou acompanhamento de investigações e/ou amostragens hidrológicas, geológicas, geotécnicas, geofísicas e de laboratório de qualquer natureza;
- Cadastramentos em geral;
- Obtenção de quaisquer tipos de licenças de operação ou intervenção física e/ou ambiental no âmbito dos serviços propostos;
- Elaboração de mapeamento geológico-geotécnico;
- Elaboração de Inspeções de Segurança Especiais (ISE);
- Elaboração de estudos de ruptura hipotética (Dam Break);
- Elaboração de Plano de Ação de Emergência (PAE);
- Elaboração de quaisquer itens do Plano de Segurança de Barragem (PSB) que não sejam o RISR previsto no escopo;
- Elaboração de projetos conceituais, básicos e/ou detalhados de qualquer natureza;
- Elaboração de novos procedimentos, rotinas ou documentos específicos relativos aos registros de operação, às manutenções necessárias e aos testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos. Caso seja identificada a necessidade de execução dessas atividades, esta proposta deverá ser revisada.
- Tradução dos documentos para outro idioma;
- Contratação, manutenção e apresentação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional por Erros e Omissões (E&O), bem como de Seguro de Responsabilidade Civil Geral.

Via de regra, qualquer serviço que não esteja explicito no escopo dessa proposta é considerado fora de escopo.

4. DOCUMENTOS A SEREM EMITIDOS PELA SAFF

A seguir os documentos a serem emitidos:

Tabela 1– Entregáveis

Inpeção de Segurança Regular - ISR			
Item	**Documentos**	**Formato**	**Quantidade**
1	Ficha de Inspeção de Segurança Regular e Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RIRS)	A4	1
2	Relatório Resumo Executivo da Inspeção de Segurança Regular da Barragem	A4	1
3	Relatório Extrato da Inspeção de Segurança Regular da Barragem	A4	1
4	Plano de Recomendações e Soluções de Anomalias (PRSA)	A4	1
Total			**4**

5. DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE deverá fornecer a seguinte documentação:

- Inspeção de Segurança Regular (ISR) dos anos anteriores (2020, 2021, 2022 e 2023);
- Últimos levantamentos topográficos e batimétricos;
- Resultados de investigações geológico-geotécnicas e ensaios de campo e laboratório;
- Dados de leitura da instrumentação instalada na barragem;
- Fichas de inspeção;
- Projetos e/ou relatórios de intervenção nas estruturas;
- Demais documentos pertinentes à estrutura.

Fica estabelecido de antemão que a SAFF Engenharia poderá solicitar informações adicionais se julgar necessário para garantir a qualidade do serviço e a segurança das estruturas.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução e entrega do estudo é de 150 (cento e cinquenta) dia, sendo contados a partir do dia seguinte à data indicada na ordem de início.

O cronograma será estabelecido posteriormente, na reunião de kickoff, em comum acordo entre as partes.

Caso haja atrasos nas atividades objeto desta proposta por motivos alheios à SAFF Engenharia, desde já se estabelece que as partes revisem o prazo acima apontado.

7. INVESTIMENTO:

Para o desenvolvimento das atividades propostas prevê-se o investimento total de **R$ 28.811,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e onze reais).** O valor consolidado dos serviços propostos está detalhado a seguir:

Tabela 2 – Valores

Inspeção de Segurança Regular - ISR					
Marco	**Atividade**	**Unidade**	**Quant.**	**Preço Unitário**	**Peço Total**
1	**Inspeção de Segurança Regular - ISR**				
1.1	Ficha de Inspeção de Segurança Regular e Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RIRS)	verba	1	R$ 27.116,00	R$ 27.116,00
1.2	Relatório Resumo Executivo da Inspeção de Segurança Regular da Barragem	verba	1	R$ 565,00	R$ 565,00
1.3	Relatório Extrato da Inspeção de Segurança Regular da Barragem	verba	1	R$ 565,00	R$ 565,00
1.4	Plano de Recomendações e Soluções de Anomalias (PRSA)	verba	1	R$ 565,00	R$ 565,00
TOTAL					**R$ 28.811,00**

7.1 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Tabela 3 – Cronograma Físico Financeiro

A seguir cronograma físico financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									
Item	**Descrição**	**Data base out/2026**	**Dias 30**	**Dias 60**	**Dias 90**	**Dias 120**	**Dias 150**	**Preço Total c/BDI**	**%**
	Inspeção de Segurança Regular - ISR								
1	**Inspeção de Segurança Regular (ISR) do Barramento Açude do Camorim**	**R$ 28.811,00**	R$ 27.116,00		R$ 1.130,00		R$ 565,00	R$ 28.811,00	100,00%
1.1	Ficha de Inspeção de Segurança Regular e Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RIRS)	R$ 27.116,00	R$ 27.116,00					R$ 27.116,00	94,12%
1.2	Relatório Extrato da Inspeção de Segurança Regular (EISR) da Barragem e Plano de Recomendações e Soluções de Anomalias (PRSA)	R$ 1.130,00			R$ 1.130,00			R$ 1.130,00	3,92%
1.3	Relatório Resumo Executivo da Inspeção de Segurança Regular da Barragem	R$ 565,00					R$ 565,00	R$ 565,00	1,96%
Subtotais			**R$ 27.116,00**	**R$ -**	**R$ 1.130,00**	**R$ -**	**R$ 565,00**	R$ 28.811,00	100,00%
Total		**R$ 28.811,00**	**R$ 27.116,00**	**R$ 27.116,00**	**R$ 28.246,00**	**R$ 28.246,00**	**R$ 28.811,00**		100,00%

7.2 IMPOSTOS

O preço global ofertado considera todos os impostos referentes ao regime de Lucro Presumido, sendo eles:

- IRRF: 8%
- PIS / PASEP: 0,65%
- COFINS: 3%
- CSLL: 2,88%
- ISS: 3%
- ICMS: Isento

Estão inclusos no preço o INSS referente ao salário / pró-labore dos profissionais envolvidos, taxas de recolhimento da ART, bem como despesas operacionais e margem de lucro, considerando a base das tarifas horárias vigentes no ano de 2026 dos profissionais oferecidos.

Caso novos impostos venham a ser criados ao longo dos serviços aqui propostos, incidindo sobre os nossos honorários, o referido preço deverá ser reavaliado de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Conforme estabelecido na Lei complementar nº 116/2003, o ISSQN é devido no local do estabelecimento do prestador do serviço.

Para fins de faturamento da presente contratação, a SAFF Engenharia encontra-se regularmente inscrita no CNPJ: **10.730.506/0001-00** sob a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – **CNAE 18.01/3370280 (Inspeção, perícia, vistorias e avaliações)**, sendo este o enquadramento tributário aplicável aos serviços ora propostos.

Este é o enquadramento tributário aplicável aos serviços ora propostos.

7.3 PAGAMENTO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços será mensal, baseada exclusivamente no progresso dos entregáveis efetivamente realizados e aceitos pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE. Para cada documento previsto no escopo, o faturamento será fracionado conforme o status de emissão:

- 80% do valor do entregável: na emissão da versão inicial para análise e comentários;

- 20% do valor do entregável: na emissão da versão final, após aprovação pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE.

Os pagamentos serão realizados, sempre após 30 dias do lançamento da nota fiscal do período medido. Destaca-se que durante a vigência de um eventual contrato, os preços acordados não sofrerão reajuste. Caso ocorra atrasos no pagamento, será considerado cobrança de multa de 2% ao mês do valor pactuado em contrato.

Destaca-se que os desvios deverão ser comunicados antecipadamente e só poderão ser incluídos ou retirados com expressa autorização por escrito do gestor do contrato.

7.4 DESPESAS DE VIAGEM

Está prevista 1 visita de campo de 1 profissional da SAFF Engenharia, com o objetivo de subsidiar a elaboração projeto. A duração prevista é de até 1 dia entre deslocamento e campo.

A visita será elaborada quando do início da elaboração do projeto.

Destaca-se que a equipe técnica da SAFF Engenharia deve ser acompanhada pela equipe técnica da Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE, que também será a responsável pela logística interna.

As despesas referentes a hospedagem, alimentação e deslocamento ficarão a cargo da SAFF Engenharia, estando devidamente incluídas no valor ofertado.

O orçamento é válido para compras de passagens com no mínimo 20 dias de antecedência, caso seja necessário um agendamento emergencial, este deverá ser autorizado pelo cliente e a diferença de custos será repassada através da Nota de Débito.

8. RESPONSABILIDADES

Caberá à SAFF Engenharia a emissão e pagamento correspondente da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – dos serviços, segundo o que determina a regulamentação regional do CREA.

Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à SAFF Engenharia por qualquer erro ou imperfeição técnica decorrente da ausência de informações a serem prestadas pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE ou terceiros, inclusive por eventuais violações de marca, patente e/ou qualquer outro direito.

A SAFF Engenharia, ou seus funcionários e subcontratados, não serão, em qualquer situação, responsabilizados por perdas ou danos indiretos ou consequentes, lucros cessantes ou inclusive aqueles provocados por atraso no início de operação do empreendimento ou de instalações associadas, de perdas de benefício ou perda de produção.

9. VALIDADE

A SAFF Engenharia declara que mantém inalterados os termos desta proposta pelo período de 60 (sessenta) dias.

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDCON Nº 120 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO TITULAR E SUPLENTE NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE GESTOR DE TRANSPORTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDCON.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-240001/000797/2026, e
CONSIDERANDO:
- o disposto no Decreto Nº 47.298, de 01 de outubro de 2020, que institui e regulamenta o novo SIGETRANSP - Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Resolução SEPLAG Nº 340, de 26 de novembro de 2024, que regulamenta o Sistema de Governança e Gestão de Transportes - SIGETRANSP,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor MARCELO LAGE NEVES DE ALMEIDA, ID Funcional nº 5124763-1, como titular da função de Gestor de Transporte no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON.
Art. 2º - DESIGNAR o servidor LEONARDO ARGOLO LIMA, ID Funcional nº 4416745-8, como suplente da função de Gestor de Transporte no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2026

ROGÉRIO PIMENTA
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2773258

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO PORTARIA CONJUNTA PROCON/SECC Nº 38 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei Nº 10.899, de 21/07/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026, publicada em 21/07/2025; Decreto Nº 50.102, de 14/01/2026, Estabelece normas de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2026, publicado no DOERJ de 15/01/2026; Lei Nº 11.098, de 08/01/2026, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2026, publicada em 09/01/2026; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 50.334, de 15 de junho de 2026, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-240002/003116/2026;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 05/08/2026 até 31/12/2026

III - De/Concedente: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor

UO: 62360 - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor
UG: 213600 - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM

V - CRÉDITO:

P.T.: 62.360. 1.14.122.0002.2016
Natureza de Despesa: 3.3.90
Fonte: 1.500.100
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o artigo 4º do Decreto nº 50.334 de 15 de junho de 2026 e os artigos 3º e 4°, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Portaria Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3°- Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2026

MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do PROCON/RJ

FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMAN
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2773096

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTEDE 23/10/2026
PROCESSO Nº SEI-240002/003150/2026 - REGINA DALVA SANTOS DA SILVA, Matrícula nº 00-3053871-4, Id. Funcional nº 50227890 Especialista - Analista de Proteção e Defesa do Consumidor, **CONCEDO** a redução da carga horária de trabalho, na forma do artigo 1º da Lei nº 3.807, de 04 de abril de 2002, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 16/10/2026, em conformidade com o Parecer Conclusivo, emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.

Id: 2773410

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5476 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

REINSTITUI A COMISSÃO DE MODERNIZAÇÃO INFORMÁTICA DA DÍVIDA ATIVA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ORIGINALMENTE INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 5.125, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-140001/057595/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica reinstituída, a contar de 02/09/2026, inclusive, a Comissão de Modernização Informática da Dívida Ativa, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, originalmente instituída pela Resolução PGE nº 5.125, de 9 de setembro de 2024.

Art. 2º- A Comissão de Modernização Informática da Dívida Ativa terá por objeto iniciar contatos e prestar auxílio na celebração de convênios, acordos ou termos de cooperação com outros entes federativos ou Poderes, visando à incorporação dos melhores sistemas de administração e recuperação do crédito público, especialmente, mas não exclusivamente, aqueles desenvolvidos pela PGFN e pelo CNJ.

Art. 3º - A Comissão de Modernização Informática da Dívida Ativa será composta pelos seguintes membros:

I - Rafael Gaia Edais Pepe, que a presidirá;

II - Mariana de Sousa Carvalho;

III - Marina dell'Orto Carvalho Martins;

IV - Fernanda Rocha Laña;

V- Roberta de Oliveira Barcia;

VI - Hugo Wilken Maurell;

VII - Bruno Mota de Paula Leite;

VIII - Juliana Curvacho Capella;

IX- Thais Dutra Santos; e

X- Bernardo Passeri Lavrado

Art. 4º- A Comissão terá os seus resultados periodicamente avaliados pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado, oportunidades em que serão apresentados estudos, relatórios e propostas de ações.

Art. 5º- A participação na Comissão não será remunerada e se dará sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 6º- A Comissão terá prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de 02/09/2026, inclusive, prorrogáveis mediante a competente justificativa.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de janeiro, 22 de outubro de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2773261

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 23.10.2026

NOMEIA, com validade a contar de 22 de outubro de 2026, **LUIS GONZAGA RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, no Centro de Estudos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pelo próprio. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 20 de outubro de 2026, **RAFAELLA VASCONCELOS CARVALHO DE MELO,** Id. Funcional nº 51557169, para ter exercício na Gerência de Licitações e Contratos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

CESSA, com validade a contar de 1º de novembro de 2026, os efeitos do ato de 30/03/2026, publicado no DOERJ de 07/04/2026, que designou **ANA CAROLINA GUIMARÃES DA SILVA**, Id. Funcional nº 50295713, para ter exercício na Procuradoria de Serviços Públicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

Id: 2773269

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA CGE/SUPCGIA Nº 30 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2026

O SUPERINTENDENTE DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na legislação aplicável às contratações públicas e considerando o Processo Administrativo nº SEI-320001/001706/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 013/2026, celebrado com a empresa CLUBE DE NEGOCIADORES TREINAMENTOS LTDA , que tem como objeto a Prestação de serviços especializados de capacitação e treinamento, na modalidade in company, por meio da realização de curso sobre técnicas de negociação, destinado à qualificação de até 30 (trinta) servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, incluídos os serviços de planejamento, organização, coordenação, disponibilização de instrutores especializados, fornecimento de material didático em meio físico ou digital, emissão de certificados de participação e demais recursos necessários à execução da capacitação.
Gestor do Contrato (Titular)
Nilson Vieira Larcher - ID Funcional : 5161522-3
Gestor do Contrato (Suplente)
Carlos Eduardo Camara Machado - ID Funcional : 5169930-3
Fiscal Técnico (Titular)
Robson Ramos Oliveira - ID Funcional : 2911435-7
Fiscal Técnico (Suplente)
Edilton Dantas Costa - ID Funcional : 5162654-3
Fiscal Administrativo (Titular)
Dayanne Araújo Silva - ID Funcional : 5100170-5
Fiscal Administrativo (Suplente)
Cleisson da Rocha Rodrigues - ID Funcional : 5100144-6

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A atuação dos membros da Comissão não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

Art. 4º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos, preferencialmente aqueles ministrados por escolas de governo, devendo, após a conclusão, apresentar o respectivo certificado ao setor de Recursos Humanos para fins de registro funcional.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2026

THALES AYRES BARBEDO MARTINS Superintendente de Contratações e Gestão de Instrumentos Administrativos

Id: 2773371

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 20/10/2026

PROCESSO Nº SEI-320001/000476/2026 - **DECIDE** pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado para apurar possível irregularidade atribuída ao servidor ÁTILA AUGUSTO MOREIRA, Id. Funcional nº 50367013, Agente de Segurança Socioeducativa, Matrícula nº 3075198-6, Vínculo 1, diante da inexistência de tipicidade subjetiva a caracterizar o animus abandonandi nas faltas do período de 01/10/2023 a 07/10/2023.

Id: 2773139

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 21/10/2026

PROCESSO Nº SEI-320001/002596/2026 - **DECIDE** pelo SOBRESTAMENTO do presente Processo, até o resultado da solicitação de compartilhamento de provas apresentada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 68, §2º, do Decreto-Lei nº 220/1975.

Id: 2773136

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 011/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLUGGIN PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.
OBJETO: "SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REGÊNCIA E COORDENAÇÃO MUSICAL PARA O CORAL CORPORATIVO DA CEDAE, VISANDO PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL POR MEIO DO CANTO CORAL".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R$ 169.845,36 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 21/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001878/2025 (Licitação - IL nº 024/2025 - DPR).

Id: 2773276

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 099/2026 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA - EPP.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANÁLISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE EM SACHÊ E COMPRIMIDO OU PASTILHA - ITENS 01, 02, 03 E 04".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 19/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001712/2025 (Pregão Eletrônico CEDAE 0006/2026).

Id: 2773277

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 100/2026 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MARTE CIENTIFICA & INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANÁLISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE EM SACHÊ E COMPRIMIDO OU PASTILHA - ITENS 5 E 6".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001712/2025 (Pregão Eletrônico CEDAE 006/2026).

Id: 2773278

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 102/2026 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SAFF ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 às 05:25:00 -0200.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR) DA BARRAGEM AÇUDE DO CAMORIM, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ".
PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 28.811,00 (vinte e oito mil, oitocentos e onze reais).
DATA DE ASSINATURA: 19/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007266/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 002/2026 - DTP).

Id: 2773279

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 105/2026 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FORTRIZ EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 04 RELÉS DE PROTEÇÃO PARA ALIMENTADOR MODELO ABB REF 615".
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001585/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO CEDAE 0022/2026).

Id: 2773280

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 106/2026 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE FRASCO PARA COLETA ESTERIL COM TIOSSULFATO DE SÓDIO".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R$ 198.720,00 (cento e noventa e oito mil e setecentos e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002490/2026 (Pregão CEDAE nº 0035/2026).

Id: 2773281

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 108/2026 (DSU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PARNNA ENGENHARIA LTDA-ME.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS, COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO DE OUTORGAS DE TRÊS BARRAMENTOS DE CAPTAÇÃO JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 129.999,98 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005956/2026 (Dispensa de Licitação - DL Nº 005/2026 - DSU).

Id: 2773282

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 111/2026 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a JOÃO JOSÉ CAMARGO ACOPLAMENTOS - ME.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 06 ACOPLAMENTOS ELÁSTICOS GG-415 - Item 1 e 2".
PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos.
VALOR TOTAL: R$ 164.640,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarentas reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/010341/2025 (PREGÃO CEDAE nº 0019/2026).

Id: 2773283

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 113/2026 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO BARRA DO PIRAÍ.
OBJETO: "OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ - RJ".
PRAZO: 630 (seiscentos e trinta) dias corridos.
VALOR TOTAL: R$ 23.978.655,94 (vinte e três milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006718/2025 (LI nº 016/2026).

Id: 2773284

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 118/2026 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO NOVA GUANDU.
OBJETO: "CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NOVO GUANDU 7,5m³/s - ETAPA 1".
PRAZO: 1.260 (um mil duzentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 1.359.127.326,34 (um bilhão, trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/009108/2024 (LI 014/2024).

Id: 2773285

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 021/2026.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, EM LOTES - LOTE II", executados sem cobertura contratual válida, no período compreendido entre 31/01/2026 a 01/03/2026".
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR TOTAL: R$ 982.324,84 (novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001744/2026.

Id: 2773288

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 024/2026.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SIBELLY TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-TANQUES, COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - LOTE I", executados sem cobertura contratual válida, no período compreendido entre 31/01/2026 a 01/03/2026".
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR TOTAL: R$ 418.819,44 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001743/2026.

Id: 2773289

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 038/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: "promover a rerratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo quantitativo e qualitativo".
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: R$ 18.995.952,83 (dezoito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 20/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006363/2024 (Licitação CEDAE n° 001/2025).

Id: 2773275

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 201/2026.
PARTES: DETRAN/RJ e AP SEG Segurança Eletrônica Ltda.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresa nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças usadas de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria Detran SEI nº 6880/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-150016/125371/2026.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 202/2026.
PARTES: DETRAN/RJ e GO BACK ECOPEÇAS LTDA.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresa nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças usadas de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir da publicação deste extrato.
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI nº 6.880/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-150016/181293/2026.

INSTRUMENTO: Renovação de Credenciamento nº 464/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e M.E.H COMERCIO VAREJISTA DE PECAS NOVAS E USADAS.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 05(cinco) anos, contados a partir de 08/12/2026.
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016, Portaria DETRAN/RJ nº 6.880/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-150016/179990/2025.

Id: 2773405

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2022.
PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro (contratante) e a Empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ 08.540.992/0001-51 (contratada).
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 014/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa - Estações Digitais de Serviço Departamentais (EDS), integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e personalização da solução e treinamento, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses, compreendido entre 28/10/2026 e 27/10/2027, alcançando o prazo total de 60 (sessenta) meses.
VALOR: Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor estimado de R$ 62.247,12 (sessenta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e doze centavos), totalizando o Contrato o montante de R$ 295.713,00 (duzentos e noventa e cinco mil setecentos e treze reais).
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2026.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-150162/000387/2022.

Id: 2773088



Secretaria de Estado de Fazenda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, por meio deste, **CONVOCA** a beneficiária **REGINA MARIA PEREIRA RODRIGUES**, para que apresente a fundamentação legal referente à verba DET JUD GRAT ENC ESPECIAIS, contida na última remuneração do ex-segurado ELIEL DA HORA RODRIGUES. É necessário apresentar a sentença judicial, ou documento oficial que confirme a obrigatoriedade do desconto da referida determinação judicial pelo órgão de origem do ex-segurado (SEPM), sob pena de cancelamento do lançamento da referida verba no pagamento da pensionista. Processo nº SEI-PD-04/144.158/2021.

Id: 2773337

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Nota de Empenho 2026NE02617 - FUSPOM.
PARTES: SEPM e a Empresa IDS MEDICAL IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E SERVICO EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 32.416.864/0001-85.
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares
VALOR TOTAL: R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
DATA DA ASSINATURA DO EMPENHO: 08/10/2026
DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP: 20/10/2026
GESTOR: ALBERTO RIBEIRO SILVA, ID. Funcional nº 2396268-2
GESTOR SUBSTITUTO: FELIPE SANTANA POMPEU, ID. Funcional nº 4406278-8
FISCAIS: CAPITÃO EDUARDO JABUR LEZE E MAJOR LEANDRO PRADO - RG 89385
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo n° SEI-350010/025379/2024

Id: 2772970

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Nota de Empenho 2026NE02699.
PARTES: SEPM e a Empresa DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.771.867/0001- 43.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR TOTAL: R$ 623,14 (seiscentos e vinte e três reais e quatorze centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.
DATA DE PUBLICAÇÃO PNCP: 23/10/2026.
GESTOR: Bruno de Andrade Marchese ID 4428616-3.
GESTOR SUBSTITUTO: Bruno Pereira da Silva ID 5096461-5.
FISCAIS: Paula Nívea Gonçalves Lomardo ID 4403260-9; Camile Moreira Mascarenhas ID 5133825-4; Jessica Hellen Souza da Silva ID 4459147-0
SUPLENTE: Andre Nascimento de Melo ID 2444254-2.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo SEI-350010/023140/2026.

INSTRUMENTO: Nota de Empenho 2026NE02700.
PARTES: SEPM e a Empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.229.293/0001-63.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR TOTAL: R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.
DATA DE PUBLICAÇÃO PNCP: 23/10/2026.
GESTOR: Bruno de Andrade Marchese ID 4428616-3.
GESTOR SUBSTITUTO: Bruno Pereira da Silva ID 5096461-5.
FISCAIS: Paula Nívea Gonçalves Lomardo ID 4403260-9; Camile Moreira Mascarenhas ID 5133825-4; Jessica Hellen Souza da Silva ID 4459147-0
SUPLENTE: Andre Nascimento de Melo ID 2444254-2.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo SEI-350010/023140/2026.

INSTRUMENTO: Nota de Empenho 2026NE02701.
PARTES: SEPM e a Empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.628.333/0001-46.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR TOTAL: R$ 323,20 (trezentos e vinte e três reais e vinte centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.
DATA DE PUBLICAÇÃO PNCP: 23/10/2026.
GESTOR: Bruno de Andrade Marchese ID 4428616-3.
GESTOR SUBSTITUTO: Bruno Pereira da Silva ID 5096461-5.
FISCAIS: Paula Nívea Gonçalves Lomardo ID 4403260-9; Camile Moreira Mascarenhas ID 5133825-4; Jessica Hellen Souza da Silva ID 4459147-0
SUPLENTE: Andre Nascimento de Melo ID 2444254-2.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo SEI-350010/023140/2026.

INSTRUMENTO: Nota de Empenho 2026NE02702.
PARTES: SEPM e a Empresa BOTTI PHARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.573.889/0001-09.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR TOTAL: R$ 359,10 (trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.
DATA DE PUBLICAÇÃO PNCP: 23/10/2026.
GESTOR: Bruno de Andrade Marchese ID 4428616-3.
GESTOR SUBSTITUTO: Bruno Pereira da Silva ID 5096461-5.
FISCAIS: Paula Nívea Gonçalves Lomardo ID 4403260-9; Camile Moreira Mascarenhas ID 5133825-4; Jessica Hellen Souza da Silva ID 4459147-0
SUPLENTE: Andre Nascimento de Melo ID 2444254-2.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo SEI-350010/023140/2026.

INSTRUMENTO: Nota de Empenho 2026NE02703.
PARTES: SEPM e a Empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR TOTAL: R$ 8.310,00 (oito mil trezentos e dez reais).
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.
DATA DE PUBLICAÇÃO PNCP: 23/10/2026.
GESTOR: Bruno de Andrade Marchese ID 4428616-3.
GESTOR SUBSTITUTO: Bruno Pereira da Silva ID 5096461-5.
FISCAIS: Paula Nívea Gonçalves Lomardo ID 4403260-9; Camile Moreira Mascarenhas ID 5133825-4; Jessica Hellen Souza da Silva ID 4459147-0
SUPLENTE: Andre Nascimento de Melo ID 2444254-2.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo SEI-350010/023140/2026.

Id: 2773197

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 às 05:25:00 -0200.